

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 510 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDOS
JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais e administrativos, por meio da Procuradoria-Geral do Município, visando a resolução consensual de débitos e litígios nos quais o Município de Carmolândia seja parte interessada.

Art. 2º. Os acordos referidos no artigo anterior deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, garantindo a economicidade e o interesse público na resolução das demandas.

Art. 3º. É vedada a realização de acordos que impliquem na preterição da ordem cronológica dos precatórios expedidos contra o Município, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação federal aplicável.

Art. 4º. Nos casos de desapropriação de imóveis, será constituída uma comissão de avaliação para determinar o valor indenizável, bem como será realizado o devido processo administrativo para garantir a legalidade e transparência do procedimento.

Art. 5º. Os acordos celebrados deverão ser formalizados por escrito e devidamente fundamentados, contendo a descrição dos valores envolvidos, as condições pactuadas e a anuência das partes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos
oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.



DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal